



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

DECRETO Nº 016/2022

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A EMISSÃO DE COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR POR, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS, PARA FINS DE CONTROLE DA CIRCULAÇÃO E PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INFLUENZA A (H3N2) NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA n.º 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas nas unidades básicas de saúde (UBS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde da COVID-19 e da síndrome gripal provocada pela nova influenza H3N2

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comunicado de Isolamento Domiciliar por Unidades Básicas De Saúde, Hospitais, Laboratórios Clínicos, Farmácias e Drogarias, para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19 e/ou INFLUENZA, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA.

**Parágrafo único.** O Comunicado de Isolamento Domiciliar e o resultado do exame deverão integrar o corpo do laudo, sendo emitidos em um único documento.

**Art. 2º** - São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, laboratórios clínicos, farmácias e drogarias.

**I** – Médicos e enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;



Governo Municipal

**I PORÃ**

**I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**II** - Médicos e enfermeiros do Hospital Municipal, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

**III** - Profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

**IV** - Profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19

**Art. 3º** - O Comunicado de isolamento domiciliar, de que trata o artigo 1º, deverá conter a seguinte redação no corpo do Laudo: "Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal nº 016/2022".

**Art. 4º** - As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento.

**Parágrafo único.** Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

**Art. 5º** - A não observância do Artigo 1º sujeitará o infrator, além da responsabilização cível e criminal, também das penalidades administrativas disciplinadas no Decreto 034/2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e oito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **vinte e dois**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2445 Página 93 Ano: X

Data: 31/01/2022

**MODELO PADRÃO DE COMUNICADO DE  
ISOLAMENTO DOMICILIAR**

Sr (\*) ..... xxxxx  
Nome Social...:xxxx  
Dr (\*) .....:xxx

Procedência...:xxx  
Solic./Remessa...:xxx

Cód: xxx Idade: xx  
Data Coleta. ....:xxxx

Recebimento da amostra.:  
Data Resultado. ....:xxxx

REIMPRESSÃO

Sexo: xx

**TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO  
COVID**

Valores de Referência

Material: Swab nasofaringe / orofaringe

Resultado.....: **POSITIVO**

Método.....: IMUNOCROMATOGRÁFICO

**OBSERVAÇÕES**

\* Este é um teste rápido de diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da COVID-19.

\* Um resultado de teste negativo pode ocorrer se a amostra foi coletada, extraída ou transportada de forma inadequada.

\* Os resultados positivos dos testes não descartam coinfeções com outros patógenos.

\* O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para o tratamento ou outras decisões. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas. O teste não se destina a ser usado como teste de triagem de doadores para SARS-CoV-2.

**\* COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR**

**Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal.**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná - PARANÁ

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2445 Página 92 Ano: X

Data: 31/01/2022

I – Conceder, no dia 27 de janeiro de 2022, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VERA LUCIA TORRES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.209.422-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 706.368.009-97, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 153/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de janeiro de 2022.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-PR), 28 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:53DAIEFB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 016/2022**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A EMISSÃO DE COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR POR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS, PARA FINS DE CONTROLE DA CIRCULAÇÃO E PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INFLUENZA A (H3N2) NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA n.º 377 de 28 de abril de 2020, que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do §2º do artigo 69 e do artigo 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas nas unidades básicas de saúde (UBS);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde da COVID-19 e da síndrome gripal provocada pela nova influenza H3N2

**DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Comunicado de Isolamento Domiciliar por Unidades Básicas De Saúde, Hospitais, Laboratórios Clínicos, Farmácias e Drogarias, para pessoas que apresentem exame laboratorial ou teste rápido de antígeno detectável para COVID-19 e/ou INFLUENZA, visando à proteção da coletividade e contenção da circulação e propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e INFLUENZA.

**Parágrafo único.** O Comunicado de Isolamento Domiciliar e o resultado do exame deverão integrar o corpo do laudo, sendo emitidos em um único documento.

Art. 2º - São profissionais competentes para a emissão de Comunicado de Isolamento Domiciliar em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, laboratórios clínicos, farmácias e drogarias.

I – Médicos e enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

II - Médicos e enfermeiros do Hospital Municipal, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

III - Profissionais de laboratórios clínicos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou INFLUENZA;

IV - Profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias e/ou responsável técnico do estabelecimento, quando na emissão de resultados de testes rápidos detectáveis/reagentes para COVID-19

Art. 3º - O Comunicado de isolamento domiciliar, de que trata o artigo 1º, deverá conter a seguinte redação no corpo do Laudo: “Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal nº 016/2022”.

Art. 4º - As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados do ambiente de trabalho os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com determinação de medida de isolamento domiciliar até o final do prazo do isolamento.

**Parágrafo único.** Fica obrigatório o cumprimento de determinação da medida de isolamento domiciliar por pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

Art. 5º - A não observância do Artigo 1º sujeitará o infrator, além da responsabilização cível e criminal, também das penalidades administrativas disciplinadas no Decreto 034/2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:F5DFAEF2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 087/2022**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DAYANE DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 25 de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2022, 05 (cinco) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE**

4.4.90.51.00.0000	OBRAS	E
INSTALAÇÕES.....	RS 1.202.700,00	
1572 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
266060033.2.047000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL	DE
CONSUMO.....	RS 2.000,00	
1597 FONTE: 15 COSIP – E.C 93/2016		
SOMA.....	RS 1.276.770,00	
10. SECRETARIA DE FINANÇAS		
10.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
041220026.2.051000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....	
	RS 7.000,00	
1670 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.91.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS.....	
	RS 5.000,00	
1694 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
999999999.9.999000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.0000	RESERVA	DE
CONTINGÊNCIA.....	RS 35.000,00	
1717 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
SOMA.....	RS 47.000,00	
11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
11.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
041220030.2.073000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	
	RS 2.000,00	
1775 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	
	RS 1.400,00	
1782 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO		
226610030.1.010000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS NA CIDADE INDUSTRIAL	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS	E
INSTALAÇÕES.....	RS 100.000,00	
1783 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
226610030.2.056000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	
	RS 5.000,00	
1789 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL	DE
CONSUMO.....	RS 4.800,00	
1798 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
226610030.2.058000	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL	DE
CONSUMO.....	RS 35.750,00	
1836 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	
	RS 5.000,00	
1847 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
SOMA.....	RS 153.950,00	
12. SECRETARIA DE CONTROLE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO		
12.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
041220028.2.053000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....	
	RS 1.800,00	
1881 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)		
SOMA.....	RS 1.800,00	
TOTAL.....	RS 2.962.411,60	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

*Prefeito Municipal*

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:464D31DF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
MODELO PADRÃO DE COMUNICADO DE ISOLAMENTO  
DOMICILIAR**

Sr(ª)..... xxxx

Nome Social.: xxxx Cód: xxx Idade: xx Dr(ª).....: xxx Data Coleta. xxxx

**REIMPRESSÃO**

Sexo: xx

Procedência.: xxx Solic./Remessa :xxx

Recebimento da amostra.: Data Resultado. xxxx

**TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO COVID**

Material: Swab nasofaringe / orofaringe

Resultado.....: **POSITIVO**

*Valores de Referência*

Método.....: IMUNOCROMATOGRÁFICO

**OBSERVAÇÕES**

Este é um teste rápido de diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da COVID-19.

Um resultado de teste negativo pode ocorrer se a amostra foi coletada, extraída ou transportada de forma inadequada.

Os resultados positivos dos testes não descartam coinfeções com outros patógenos.

O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para o tratamento ou outras decisões. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas. O teste não se destina a ser usado como teste de triagem de doadores para SARS-CoV-2.

**\* COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR**

Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 07 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal.

**IPORÃ - PARANA**

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:DBD110F8

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 086/2022**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERA LUCIA TORRES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
o atestado Médico;*

**RESOLVE:**